



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO 2021

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção composta para avaliação das inscrições das propostas de projetos musicais para a composição de programação do FESTIVAL DE INVERNO DE 2021, conforme Regulamento publicado na Imprensa Oficial do dia 18 de junho de 2021.

Foram inscritas 37 propostas e a Comissão de Seleção atribuiu pontuação considerando os seguintes critérios:

- a) Atendimento dos itens obrigatórios do Regulamento – até 20 pontos;
- b) Histórico de atuação do grupo ou artista – até 20 pontos;
- c) Qualificação dos artistas envolvidos – até 20 pontos;
- d) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto musical – até 20 pontos;
- e) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público – até 20 pontos.

Mediante a avaliação dos membros da Comissão, a somatória das notas atribuídas aos projetos musicais inscritos, apontou 12 projetos selecionados e 12 projetos suplentes. Os suplentes serão convocados caso algum dos selecionados não atenda aos critérios de contratação e consonância com a agenda de produção, conforme prevê o item 5 do Regulamento.

Segue lista de projetos Selecionados e Suplentes:

- CLASSIFICADOS
- SUPLENTE

NOME PROJETO MUSICAL	NOME PROPONENTE / RESPONSÁVEL
Celso Diniz	Celso Marcelo Nagliati Luz
Di Repente	José Marcos Prando Junior
Ato Autoral	Fabio Fernandes de Lima
Grupo Cantareira	Celso Gatti Alvisi Santos
Renan Fox	Renan de Oliveira Gomes
Banda ÓPIO - Tocando os Clássicos Nacionais Anos 80	José Lourenço do Prado
ADRIAN E KAUAN	ADRIAN OLIVEIRA ALVES PINTO
Grupo Atitude Certa	Carlos Neto Sanchez Gonzales
Banda Aguas de Netuno	Flavio Brilha Brandão
Duo instrumental Brasileiro	Wilson Gabriel de Lima Oliveira
Duo Brito a Brasileira	Roger Siddartha Viganô Brito
Banda 3 Tons	André Nunes Félix dos Santos
MAMMOTH ROCK BAND	David Sobral Torres
Adiell Bernardini	Adiell Mateus dos Santos Bernardini
Pedro Tessaro Augusto.	Ana Paula Tessaro.
Banda CucaMonga - Dixieland Jazz	RICARDO REIS DE SIQUEIRA
Daniel Oliver	Daniel Lopes de Oliveira
Jamaika e a resistência	(Jamaika) Adriano Alves Lopes
PROJETO R.O.Z.A.	leandro dos santos atanasio
Paulo Paolillo & Marcos Gama in Concert	Paulo Augusto Lopes Paolillo
Duo Choro e Prosa	Paulo Miguel Junior
Arjuna21	Cristiano borges da silva junior
Grão de Areia	DENIS DOS SANTOS GONÇALVES
RODA DE DOBRADOS - MÚSICA INSTRUMENTAL	RICARDO REIS DE SIQUEIRA

### RELAÇÃO TOTAL DE PROPOSTAS INSCRITAS

Duo Choro e Prosa	Paulo Miguel Junior	
Felix Catus (homenagem a um gato)	Genivaldo Gonçalves Rocha	
Arjuna21	Cristiano borges da silva junior	
O Velho Jhon	Jhonatan Henrique Pires da Costa	
Renan Fox	Renan de Oliveira Gomes	
Banda Aguas de Netuno	Flavio Brilha Brandão	
Arjuna21	Cristiano borges da silva junior	Duplicidade/ inabilitada
PROJETO R.O.Z.A.	leandro dos santos atanasio	
Banda Lion Nation	Daniel Aparecido Lascalla	
Marzuk e Maya Viana	Barbara de Souza Grativol	
MAMMOTH ROCK BAND	David Sobral Torres	
MAMMOTH ROCK BAND	David Sobral Torree	Duplicidade/ inabilitada

Celso Diniz	Celso Marcelo Nagliati Luz	
Daniel Oliver	Daniel Lopes de Oliveira	
Duo Brito a Brasileira	Roger Siddartha Viganô Brito	
Trap house	Marzelon Victorio Andrade Miranda	
Di Repente	José Marcos Prando Junior	
Redrie	Redrie	
Grupo Atitude Certa	Carlos Neto Sanchez Gonzales	
Grupo Atitude Certa	Carlos Neto Sanchez Gonzales	Duplicidade / inabilitada
Duo instrumental Brasileiro	Wilson Gabriel de Lima Oliveira	
RIFF LIFE METALLICA TRIBUTE	Mario Henrique Matias Cintra	
Banda 3 Tons	André Nunes Félix dos Santos	
Paulo Paolillo & Marcos Gama in Concert	Paulo Augusto Lopes Paolillo	
Pedro Tessaro Augusto.	Ana Paula Tessaro.	
ADRIAN E KAUAN	ADRIAN OLIVEIRA ALVES PINTO	
Ato Autoral	Fabio Fernandes de Lima	
Miih Galucci	Miessa Karina Toledo Galucci	
Jamaika e a resistência •	(Jamaika) Adriano Alves Lopes	
Grupo Cantareira	Celso Gatti Alvisi Santos	
Banda CucaMonga - Dixieland Jazz	RICARDO REIS DE SIQUEIRA	
RODA DE DOBRADOS - MÚSICA INSTRUMENTAL	RICARDO REIS DE SIQUEIRA	
O SAMBA EM SUA ESSÊNCIA	Rafael Luiz Pereira	
Adiell Bernardini	Adiell Mateus dos Santos Bernardini	
Banda ÓPIO - Tocando os Clássicos Nacionais Anos 80	José Lourenço do Prado	
Grão de Areia	DENIS DOS SANTOS GONÇALVES	
Antero	WELLINGTON DIAS ANTERO	

Assinam a presente ATA os MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

SHEILA ALVES DE SOUZA  
R.G. 30614993X

JOSÉ INÁCIO BEZERRA NETO  
R.G. 17.213.256-3

GIOVANNI MAESTRI KVINT  
R.G. 57.542.282-8

RODRIGO GALRÃO DE FRANÇA  
R.G. 34.839.085-3

ANA BEATRIZ CARDOSO DE LIMA  
RG: 53.792.855-8

### DECRETO Nº 9.240, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:  
I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 21 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1021	02	05406	OBRAS DE PAVIMENTACAO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU	150.000,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004 - 2039	02	05456	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	100.000,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004 - 2039	02	05457	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	100.000,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004 - 2039	02	05458	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	100.000,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004 - 2039	02	05459	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	200.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2018	02	05460	PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	250.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004 - 2096	92	05461	OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEICAMENTO ESPORT	75.215,00
02.10.02	3.3.90.00.00	27 812 3004 - 2096	92	05462	OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEICAMENTO ESPORT	174.785,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2009	05	05463	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	600.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2009	05	05464	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO EM URGENCIA NA ATENCA	600.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2006	05	05465	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	1.000.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2006	05	05466	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	1.100.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2009	05	05467	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO EM URGENCIA NA ATENCA	1.000.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 122 1006 - 2049	05	05468	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	1.200.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2018	05	05469	PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	400.000,00
TOTAL						7.050.000,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULACAO	[SUPERAVIT FINANCEIRO]	OPERACAO DE CREDITO	[SUPERAVIT ORÇAMENTARIO]	TOTAL
6.800.000,00		0,00	250.000,00	0,00	0,00	7.050.000,00

DECRETO Nº 9.241, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 21 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002 - 2189	01	03742	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	04 122 3003 - 2091	01	03975	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2021	05	04670	OPERACAO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	33.000,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1021	01	04808	OBRAS DE PAVIMENTACAO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU	255.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2006	05	05261	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	20.000,00
TOTAL						413.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.12.02	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 1020	01	03748	REFORMA OU AMPLIACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	19.000,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1020	01	03749	REFORMA OU AMPLIACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	39.000,00
02.12.03	3.3.90.00.00	15 452 5004 - 2134	01	03820	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLI	29.000,00
02.12.03	3.3.90.00.00	15 452 5004 - 2134	01	03822	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLI	149.000,00
02.12.03	4.4.90.00.00	15 452 5004 - 2134	01	03824	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLI	19.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	04 122 3003 - 2091	01	03977	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2019	05	04668	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE DE SAUDE MENTAL	33.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 1001	05	05259	AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	20.000,00
02.02.05	3.3.90.00.00	04 131 7003 - 2194	01	05407	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	100.000,00
TOTAL						413.000,00

DECRETO Nº 9.244, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.356,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 169.356,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.10.02	3.1.90.00.00	27 812 3004 - 2092	01	03994	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	65.276,00
02.09.03	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2064	01	05121	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.680,00
02.08.05	3.1.90.00.00	10 122 1006 - 2049	01	05161	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	99.400,00
TOTAL						169.356,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.10.01	3.1.90.00.00	04 122 3003 - 2090	01	03969	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	65.276,00
02.08.05	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2042	01	04253	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	99.400,00
02.09.03	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2062	01	04360	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.680,00
TOTAL						169.356,00

DECRETO Nº 9.245, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.001,00 (doze mil e um reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 12.001,00 (doze mil e um reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.11.03	4.4.90.00.00	08 244 4004 - 2121	01	04686	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVDU	5.001,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2006	05	05261	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	7.000,00
TOTAL						12.001,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4004 - 2121	01	04292	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVDU	5.001,00
02.08.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2011	05	05277	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	7.000,00
TOTAL						12.001,00

DECRETO Nº 9.247, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br) Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



Prefeitura Municipal de Mairiporã

*Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, e revoga o Decreto nº 9.193, de 13 de abril de 2021.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, Lei nº 2.495, de 26 de setembro de 2005 e 3.862, de 25 de outubro de 2019, **DECRETA**:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde de Mairiporã, conforme abaixo discriminado:

**I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**Titular:** Rogério Felipe  
**Suplente:** Antonio Carlos Figueiredo da Silva  
**Titular:** Marinalva Paz Vales  
**Suplente:** Norma Augusto da Silva  
**Titular:** Mônica da Silva Menezes  
**Suplente:** Olga Nassif  
**Titular:** Apostolos Cristus Giorgopoulos  
**Suplente:** Angela Maria Naoko Tijiwa  
**Titular:** José Eduardo Victorino  
**Suplente:** Ademir Lagroteira  
**Titular:** Ana Lucia Chimici Betti  
**Suplente:** Luiz Antonio Garcia

**II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

**Titular:** Viviane Aparecida Oliveira  
**Suplente:** Weidson Guilherme Araujo Nascimento  
**Titular:** Rosely Ferreira Damacena  
**Suplente:** Renata Silva Cavalcante  
**Titular:** Valdez Chamma Correa  
**Suplente:** Lillian Dalva Duarte Morrison

**III - REPRESENTANTES DO GOVERNO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Ana Emilia Gaspar  
**Suplente:** Raphael Aparecido de Souza  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Titular:** Caroline Chama dos Santos  
**Suplente:** Silvana Francinete da Silva  
**Prestadores de Serviços**  
**Titular:** José Leonardo Ribeiro Protestato  
**Suplente:** Adonicio Karim Moussa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.193, de 13 de abril de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANA EMILIA GASPAR  
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.248, DE 23 JUNHO DE 2.021**

*Dispõe sobre a regulamentação de afastamentos de docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Mairiporã em conformidade com os artigos 25 e 29 da Lei nº 2.713, de 22 de outubro de 2007, Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei Complementar 356, de 09 de abril de 2012.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Aos docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, será concedido o abono de faltas de acordo com o art. 115 da Lei Complementar 356, de 09 de abril de 2012, sem prejuízo em seu tempo de serviço convertido em pontos.

§ 1º As ausências em dias de convocação para Planejamento/Replanejamento, Conselho de Classe e/ou Análise do Desenvolvimento Infantil, dias de capacitações e formações, avaliações internas e externas e outros eventos organizados pelas escolas ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, previamente, informados, não será(ão) atribuído(s) o(s) pontos referente ao dia(s), exceto os amparados na redação do caput do artigo.

Art. 2º Os docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas de acordo com o previsto nos arts. 110, 112 e 113 da Lei Complementar 356, de 09 de abril de 2012 não farão jus ao ponto pela jornada de trabalho e, inclusive:

I - o não comparecimento ao horário de trabalho pedagógico, neste dia, implicará em *perda de mais meio ponto por hora de trabalho pedagógico* (HTPC);  
II - o não comparecimento somente ao horário de trabalho pedagógico (HTPC) implicará em *perda de meio ponto por hora de trabalho pedagógico* relativo à ausência;  
III - o docente que comparecer somente no horário pedagógico (HTPC) *não fará jus ao ponto da jornada diária de*

*trabalho, não implicando em mais perdas.*

Art. 3º Os docentes e especialistas integrantes do quadro do magistério da rede municipal, em afastamento para servir a outro órgão ou entidade, regulamentado no art. 117 da Lei Complementar 356, de 09 de abril de 2012, não terão seus dias de trabalho convertidos em pontos durante o período de afastamento.

§ 1º O disposto no caput do artigo aplicar-se-á também aos servidores afastados em outras secretarias municipais.  
§ 2º Aos integrantes do quadro do magistério, docentes e especialistas, na condição de readaptados e/ou restrições médicas, cumprindo sua jornada básica de trabalho, em outra função, não terão seus dias de trabalho convertidos em pontos, enquanto perdurar o afastamento de seu cargo.

Art. 4º Fica regulamentado mediante este Decreto, para fins de remoção e/ou atribuição de classes e/ou aulas, que a(s) falta(s) justificada(s) por atestado médico, correspondente à ausência de horas e/ou dia(s) e licenças para tratamento de saúde, não farão jus ao ponto referente ao dia e, inclusive, aplicar-se-á para a ausência das horas e/ou dias de horário pedagógico conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desse Decreto.

Art. 5º Os casos não previstos neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer da Supervisão de Ensino e parecer final do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8467 de 10 de novembro de 2017.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.249, DE 23 JUNHO DE 2.021**

*Dispõe sobre a regulamentação de pontos para os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para fins do cômputo de pontos para a atribuição de classes e/ou aulas e remoção, de acordo com o § 1º do art. 25 e art. 29 da Lei nº 2.713/2007 e Lei Complementar 356/2012.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais **DECRETA**:

Art. 1º Os docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino, farão jus à contagem de tempo de serviço que será efetuada em dias corridos, convertidos em pontos, considerando o tempo de efetivo exercício exclusivamente no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.

§ 1º O período de contagem de tempo de serviço dos docentes e especialistas inicia-se em 1º de julho do ano anterior, encerrando-se em 30 de junho do ano vigente.

§ 2º Para todos os docentes ou especialistas a contagem de tempo de efetivo exercício no cargo será multiplicada por 0,001 (um milésimo).

Art. 2º Será computada ao docente e especialista a pontuação referente ao período em que estiver:

I - em cursos conforme os incisos I e II do artigo 53 da Lei 2.713/2007;  
II - designado nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei 2.713/2007;  
III - designados junto a Pasta da Secretaria Municipal de Educação;  
IV - em virtude das licenças previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 115, da Lei Complementar nº 356/2012, conforme seguem:

a) por um dia para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;  
b) por oito dias consecutivos em razão de: 1) casamento; 2) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, inclusive natimorto e enteado;  
c) por dois dias consecutivos em caso de falecimento de madrasta ou padrasto, irmãos, avós, cunhados e sogros;  
d) convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por Lei, devidamente comprovados.

V - em virtude de: férias, licença prêmio, abonadas, licença maternidade, adotante e a paternidade, por acidente de serviço (CAT).

Art. 3º Aos docentes e especialistas, titulares de cargo, que apresentarem as faltas referidas no inciso IV do artigo 2º, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º, deverão ter acrescidos ao total de pontos três centésimos (0,03), por assiduidade.

Art. 4º Os docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino, titulares de cargo, poderão apresentar documentação relativa a títulos, inerentes a sua área de atuação, fazendo jus aos pontos que serão acrescidos à pontuação anual acumulada dos mesmos, para fins de classificação nos processos de remoção e de atribuição de classes/aulas do ano vigente.

Art. 5º A pontuação referente a títulos inerentes a área de atuação do docente e do especialista, titulares de cargo do quadro do magistério municipal, realizados e finalizados no período de **1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano vigente**, reger-se-á de acordo com as seguintes condições:

§ 1º Caso haja divergência entre os lapsos temporais: período de realização do curso e a data de emissão do certificado, prevalecerá, para fins de validação do curso, a data da emissão do certificado.



§ 2º Não serão aceitos, para fins de pontuação, certificados emitidos em desacordo com os critérios estabelecidos, principalmente no tocante à ausência do período de sua realização, da descrição da carga horária e validados mediante assinatura do órgão, instituição e ou responsável pela administração do curso, podendo a assinatura ser física, digital ou QR Code:

I – Cursos – Certificado:

a) de formação profissional, realizada no Centro Educacional ou nas Unidades Escolares, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com instituições credenciadas, **fora da jornada de trabalho diária e com efetiva participação**, serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no ANEXO I;

b) de formação profissional realizada através de Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com instituições credenciadas, **fora da jornada de trabalho e com efetiva participação**, serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no ANEXO II;

c) de cursos e/ou programas de extensão de qualificação profissional e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento, na área da Educação, realizada através de Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, com efetiva participação, emitidos e assinados (física, assinatura digital, QR code), por instituições credenciadas, serão atribuídos pontos por hora de cursos, fixando-se o limite de 200 (duzentas) horas para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no ANEXO III;

d) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos no mesmo cargo, exceto o já computado para o ingresso como titular de cargo, serão atribuídos 0,015 (quinze milésimos) de pontos por título.

II - Diplomas:

a) de nível superior, em curso de licenciatura na área da Educação, com duração mínima de 3 (três) anos serão atribuídos 0,100 (cem milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) diplomas, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

b) de pós-graduação (Lato Sensu) até 1.000 (mil) horas na área de educação serão atribuídos 0,060 (sessenta milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) certificados de conclusão, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

c) de pós-graduação (Lato Sensu) com mais de 1.000 (mil) horas na área de Educação serão atribuídos 0,080 (oitenta milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) certificados de conclusão, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

d) de pós-graduação (Strictu Sensu) - Mestrado, na área de educação serão atribuídos 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos) de pontos;

e) de pós-graduação (Strictu Sensu) - Doutorado, na área de educação serão atribuídos 0,800 (oitocentos milésimos) de pontos.

Art. 6º Os cursos realizados deverão, obrigatoriamente, assegurar a compatibilidade entre os lapsos temporais: jornada de trabalho diária e jornada diária de participação/efetivação da carga horária dos cursos realizados, nunca ultrapassando o limite máximo 6 (seis) horas diárias para os cursos realizados em dias letivos e 8 (oito) horas diárias, para os cursos realizados nos demais dias (sábados, domingos, feriados, recessos e férias).

Art. 7º Os diplomas e certificados só serão considerados para pontuação se os cursos estiverem devidamente credenciados pelos órgãos competentes.

Art. 8º Os títulos apresentados serão considerados apenas uma vez no cargo.

Art. 9º Serão considerados os títulos, a que se refere o inciso I (itens a, b, c, d) do artigo 5º, somente os realizados nos últimos cinco anos, a contar do ano de ingresso do docente ou especialista.

Art. 10. O docente ou especialista que deixar de apresentar, no ano de seu ingresso, os títulos e diplomas dos cursos concluídos para pontuação, não poderá apresentá-los nos anos posteriores, perdendo assim esse direito.

Art. 11. A atribuição de pontos estabelecidos neste decreto, se dará mediante análise e manifestação da Equipe de Supervisão de Ensino, após análise e deferimento do gestor responsável pela Unidade Escolar.

Art. 12. Caberá à Equipe de Supervisão de Ensino o parecer final sobre atribuição de pontos dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 13. O período para a entrega dos títulos de docentes e especialistas ocorrerá, impreterivelmente, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de agosto de cada ano e seu deferimento será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 14. O gestor da Unidade Escolar responsabilizar-se-á pelo recebimento do documento original dos cursos e certificados, acompanhados de uma cópia, analisada a autenticidade da cópia, registrar: confere com o original, datar e assinar.

Art. 15. Caberá ao gestor responsável pela Unidade Escolar orientar todos os integrantes do Quadro do Magistério, da Unidade Escolar sob sua responsabilidade, sobre a legislação vigente que rege a entrega, aceitação e pontuação dos cursos/ certificados apresentados, bem como após avaliação dos cursos/certificados apresentados por todos os professores e especialistas, pontuá-los de acordo com os anexos I, II e III deste decreto, e, na sequência, submetê-los a entrega para a emissão do parecer final da equipe de Supervisão de Ensino.

Art. 16. Quando da análise dos cursos referentes à alínea c, do inciso I do art. 5º, caberá ao gestor responsável pela Unidade Escolar, o recebimento e validação dos cursos ou programas de extensão de acordo com o art. 6º e Anexo III, desse Decreto.

Art. 17. Os integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino docentes e especialistas, não farão jus ponto do dia não trabalhado, de acordo com afastamentos regulamentados pela legislação vigente.

Art. 18. Os casos não previstos neste decreto passarão por análise e parecer da Equipe de Supervisão de Ensino e **D4Sign** 57041c62-b5f6-420a-a4a3-300ea303bd3a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para despacho final.

Art. 19. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.653, de 07 de novembro de 2018.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**Anexo I**

Carga Horária	PONTUAÇÃO
	De formação profissional, realizado no Centro Educacional ou nas Unidades Escolares, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, <b>fora da jornada de trabalho diária e com efetiva participação</b> , serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas.
04 até 12 horas	0,010
13 até 35 horas	0,015
36 até 50 horas	0,020
51 até 80 horas	0,025
81 até 100 horas	0,030
100 até 500 horas	0,050
500 até 1000 horas	0,060

**Anexo II**

Carga Horária	PONTUAÇÃO
	De formação profissional realizada através Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e assíncronas, <b>oferecida</b> pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, <b>fora da jornada de trabalho e com efetiva participação</b> , serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas.
04 até 12 horas	0,008
13 até 35 horas	0,012
36 até 50 horas	0,016
51 até 80 horas	0,020
81 até 100 horas	0,024
100 até 500 horas	0,035
500 até 1000 horas	0,045

**Anexo III**

Carga Horária	PONTUAÇÃO
	de cursos e/ou programas de extensão de qualificação profissional e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento, na área da Educação, realizada através Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e assíncronas, com efetiva participação, emitidos e assinados (física, assinatura digital, QR code), por instituições credenciadas, serão atribuídos pontos por hora de cursos, fixando-se o limite de 200 (duzentas) horas para o cômputo do total das horas apresentadas.
04 até 12 horas	0,002
13 até 35 horas	0,004
36 até 50 horas	0,006
51 até 80 horas	0,008
81 até 100 horas	0,010
100 até 200 horas	0,015



# JUNTOS

## PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**  
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

## ImprensaOficial edição 1038 pdf

Código do documento 57041c62-b5f6-420a-a4a3-300ea303bd3a



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 30 Jun 2021, 16:21:20

Documento número 57041c62-b5f6-420a-a4a3-300ea303bd3a **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-30T16:21:20-03:00

### 30 Jun 2021, 16:21:46

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-30T16:21:46-03:00

### 30 Jun 2021, 16:21:54

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 187.35.27.72 (187-35-27-72.dsl.telesp.net.br porta: 50164) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-06-30T16:21:54-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):f87dfc0cbef27190205a3352d7968aa81bf2a77991b6646fddb330eab3d9ffb0

(SHA512):c3748ea7d59204300960e0f2389ac6ff6d37508c9c6a3fe78fab12689ee9af9eea7a7691664c146035d92f862d82486498e09eb5a06406b7227aa316df5a215d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**